A C Ó R D Ã O

TC-007839.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Manoel Maisette Salgado" – UPA 24hs – Rodeio.

Responsáveis: Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Rosangela Débora da Cunha (Secretária Municipal), Maria Firmino (Membro da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$13.870.677,74.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4SI-6L6I-6K4M-6KHQ

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4SI-6L6I-6K4M-6KHQ

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. RELATÓRIO DE ATIVIDADES LIMITADO A DADOS NUMÉRICOS. DIFERENÇA ENTRE OS REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS DA ENTIDADE E DADOS DO SISTEMA AUDESP. PERMANÊNCIA DE RECURSOS PARA INVESTIMENTOS SEM A EFETIVA APLICAÇÃO NO PRAZO PREVISTO. DESPESAS COM RATEIO NA RUBRICA "OUTRAS DESPESAS". DESPESAS COM PESSOAL SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO. DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS – DIRD. DIFERENÇA ENTRE EXTRATO BANCÁRIO E BALANCETE EM RELAÇÃO AO DIRD. TRANSPARÊNCIA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. REGULAR. ADVERTÊNCIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Revisor, e Renato Martins Costa, Presidente, ante o exposto nos votos do Relator e do Revisor e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, **julgar regular, com ressalvas**, a prestação de contas, na sua totalidade, dando-se **quitação** aos responsáveis, sem prejuízo de **recomendação** acerca da impropriedade de utilização de recursos do repasse para pagamento de despesas bancárias.

Vencido, em parte, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que votou pela regularidade da prestação de contas no montante efetivamente aplicado de R$ 12.141.945,30, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das advertências consignadas, e pela irregularidade da prestação de contas na importância de R$ 6.284,82, com ressarcimento do aludido valor ao erário.

Mantido Relator o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4SI-6L6I-6K4M-6KHQ